

# Proteção de Dados Pessoais e o Poder Público

Leonardo Parentoni

- O Centro de Pesquisa em Direito, Tecnologia e Inovação – DTIBR:

[www.dtibr.com](http://www.dtibr.com)



Sugestão de Primeiras Leituras

- Livro **Direito, Tecnologia e Inovação**  
– v. I:



# Sumário

1) Introdução.

2) Sujeitos envolvidos no tratamento de dados pessoais.

3) Proteção de Dados Pessoais e o Poder Público.

# 1. Introdução

## ■ História das Leis de Proteção de Dados na Europa.

- 1) Hesse/Alemanha – 1970; “*the census case*” – 1983;
- 2) Convenção 108 do Conselho da Europa – 1981;
- 3) Diretiva 95/46/CE – 1995;
- 4) GDPR – 2018.

# ■ Reflexos mundiais do GDPR:



**Dear Leonardo Parentoni,**

You may have heard about the [General Data Protection Regulation](#) (GDPR), which is taking effect in Europe later this month. The GDPR improves transparency and data privacy rights of individuals. We're writing to explain how our practices align with GDPR.

## **Important: Updated Privacy Policy and Customer Agreement**

Dear Customer,

We have recently revised our [Privacy Policy](#) and [Customer Agreement](#), and wanted to invite you to review these changes.

These changes better explain our privacy practices to you and also reflect changes required by the [European General Data Protection Regulation \(GDPR\)](#). This includes more information about how we collect, use, and share any personal information you may give to us. We have reworded some content, and added details with the objective of making our practices easy for you to understand.

Regards,  
Team Whois

■ Situação brasileira antes da LGPD:

1) Código Brasileiro de Telecomunicações (Lei n. 4.117/1962);

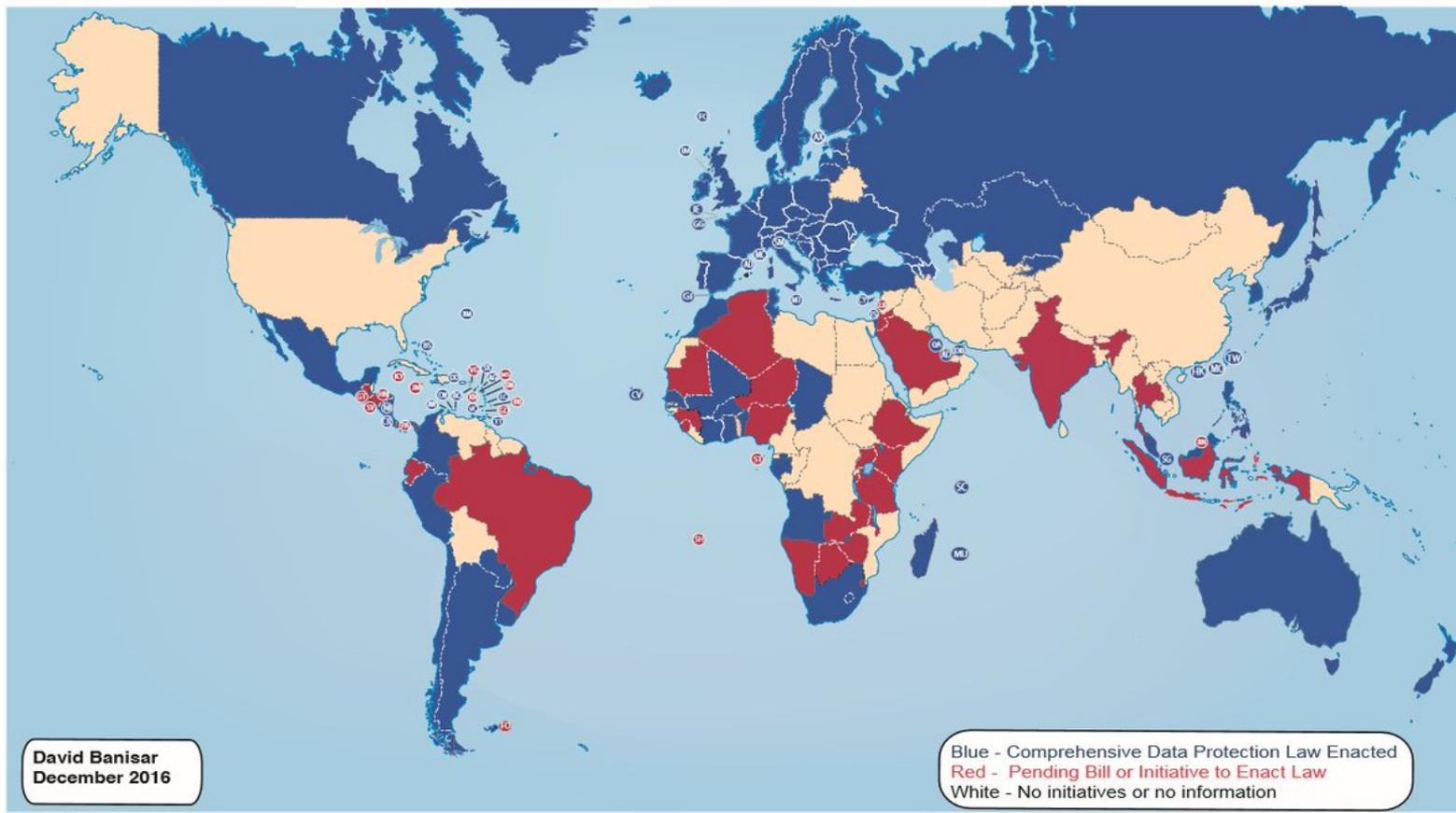
2) CDC (Lei n. 8.078/1990);

3) Lei do Cadastro Positivo (Lei n. 12.414/2011);

4) Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011 )

# ■ Precisávamos realmente de uma Lei Geral de Proteção de dados Pessoais?

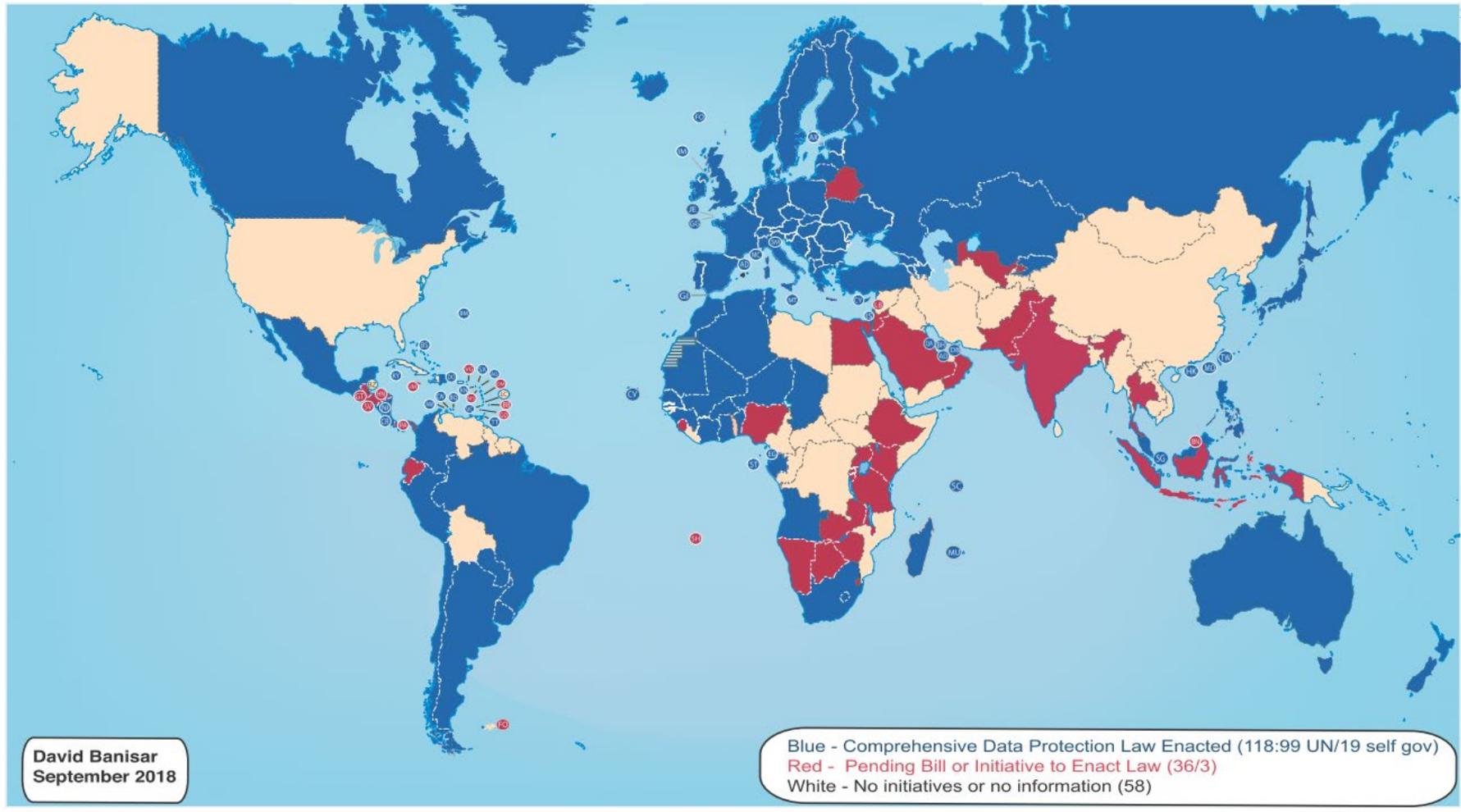
## National Comprehensive Data Protection/Privacy Laws and Bills 2016



■ Sim!!!

■ Situação do Brasil após agosto de 2018 (Lei n. 13.709/2018 - LGPD):

**National Comprehensive Data Protection/Privacy Laws and Bills 2018**



■ Mas o que significa, na prática, ser uma lei geral de proteção de dados pessoais?

1) Multissetorial;

2) *Online e offline*;

3) Iniciativa Privada e **Setor Público**;

■ **Exceções** da própria LGPD.

## ■ Os 2 pilares da LGPD:

1) **Proteger o titular dos dados** (regra do consentimento).

2) **Favorecer o comércio e o livre fluxo dos dados** (certificações que dispensam o consentimento).

■ **LGPD *versus* Big Data.**

## 2. Sujeitos envolvidos no tratamento de dados pessoais

■ **Titular** dos dados (*data subject*).



■ **Controlador** (*controller*).



■ **Operador** (*processor*).



■ **Controlador + Operador = Agentes de tratamento de dados.**

- **Encarregado de proteção de dados** (*data protection officer*).



- **Terceiros** (*third parties*). Ex: fornecedor de *firewall* que **não** acessa os dados.

■ Regime de **responsabilidade** desses sujeitos.

1) Em **regra**, só o **controlador** responde;

2) Responsabilidade **excepcional** do **operador** (art. 42, § 1º, I);

3) Responsabilidade **objetiva** (art. 43 e 44);

4) DPO **não** tem **responsabilidade** por atos do controlador ou do operador (art. 42, *caput* e 43, *caput*).

# 3. Proteção de Dados Pessoais e o Poder Público

■ **Bases legais** que legitimam o tratamento de dados pessoais (LGPD art. 7º):



- 1) Consentimento do titular;
- 2) Cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- 3) Realização de estudos, por órgãos de pesquisa;
- 4) Para a execução de contratos;
- 5) Pela administração pública, no tratamento e uso compartilhado de dados;
- 6) Etc.

# ■ Peculiaridades do tratamento de dados pessoais pelo Poder Público:

1) Assimetria de poder;



2) Assimetria informacional;



3) Fruição de serviços públicos;

4) Sanções por não fornecimento.



■ Regras do tratamento de dados pelo Poder Público:

- 1) Deve observar os **princípios da LGPD** (art. 6º);
- 2) Somente para **fins de interesse público** (art. 23);
- 3) **Dever de informação** qualificado (art. 23, I);
- 4) Em regra, dispensa o consentimento do titular.

5) Exige o consentimento para transferência a particulares, por exemplo, em caso de:

5.1) **execução descentralizada** de atividade pública (art. 26, § 1º, I). Ex: PPP.

5.2) baseada em **contratos administrativos** (art. 26, § 1º, II).

5.3) **comprovada necessidade de compartilhamento** de dados (art. 27, II).

OBS: críticas à MP 869/2018.

6) No conceito de “particular” incluem-se as “empresas estatais” que atuam em regime de livre concorrência (art. 24). Ex: Banco do Brasil e Petrobrás.

7) Dever de estruturar os dados em **formato padrão** e garantir a **interoperabilidade** (art. 25).

8) **Proibido** o tratamento integral de bancos de dados públicos relacionados a **segurança** ou **matéria criminal** por particulares (art. 4º, §§ 2º e 3º);.

## ■ Matérias não sujeitas à LGPD:

*“Art. 4º Esta Lei não se aplica ao tratamento de dados pessoais:  
(...)*

*III - realizado para fins exclusivos de:*

*a) segurança pública;*

*b) defesa nacional;*

*c) segurança do Estado; ou*

*d) atividades de investigação e repressão de infrações penais;*

*§ 1º O tratamento de dados pessoais previsto no inciso III será regido por legislação específica, que deverá prever medidas proporcionais e estritamente necessárias ao atendimento do interesse público, observados o devido processo legal, os princípios gerais de proteção e os direitos do titular previstos nesta Lei. ”*

- Quem irá fiscalizar a aplicação da LGPD?
- Autoridade Nacional de Proteção de Dados – **ANPD** (art. 29 a 32; 55 a 55-K).
- Como deveria ser a ANPD?

1) **Personalidade** jurídica própria;



2) **Autonomia** técnica e financeira;



3) **Estabilidade** de seus membros.



- A ANPD é a única parte da lei já em vigor, desde 28 de dezembro de 2018 (art. 65).

- Mas...

**Brasília** – A comissão mista que analisa a medida provisória sobre proteção de dados pessoais (869/18) deve votar, no próximo dia 7 de maio, o relatório do deputado Orlando Silva (PCdoB-SP).

O parlamentar apresentou na última quinta-feira (25) parecer favorável ao texto, que altera as competências e garante autonomia técnica à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). Orlando Silva acatou 91 das 176 emendas sugeridas por senadores e deputados.

A medida provisória altera a Lei 13.709/18, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). A norma define regras para proteger as informações dos cidadãos gerenciadas por empresas de direito público ou privado.

## Orlando Silva aprova parecer para garantir proteção de dados pessoais

📅 8 de Maio, 2019



Waldemir Barreto/Agência Senado

- O restante da lei só entrará em vigor em agosto de 2020:

*“Art. 65. Esta Lei entra em vigor:*

*II - vinte e quatro meses após a data de sua publicação quanto aos demais artigos. (Incluído pela Medida Provisória nº 869, de 2018).”*

- Mais tempo do que qualquer um dos códigos em vigor!

- Atribuição privativa da ANPD para aplicar sanções:

*“Art. 52. Os agentes de tratamento de dados, em razão das infrações cometidas às normas previstas nesta Lei, ficam sujeitos às seguintes sanções administrativas aplicáveis pela autoridade nacional:*

*(...)”*

- Conflito de atribuições? Ex: CADE v. BCB (STJ, REsp. 1.094.218/DF).

## ■ A multa contra o Poder Público:

*“Art. 52. (...)*

*II - multa simples, de até 2% (dois por cento) do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total, a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração;*

*III - multa diária, observado o limite total a que se refere o inciso II*  
*(...)*

*§ 3º O disposto nos incisos I, IV, V, VI, VII, VIII e IX do caput deste artigo poderá ser aplicado às entidades e aos órgãos públicos, sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (Estatuto do Servidor Público Federal), na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), e na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).”*

## ■ Alguns casos concretos:

1) *Idec v. ViaQuatro* (TJSP, 37ª Vara Cível, ACP. n.º 1090663-42.2018.8.26.0100).

# Justiça proíbe uso de câmeras de reconhecimento facial no Metrô

Multa diária é de 50 000 reais caso a concessionária ViaQuatro não desative os equipamentos de publicidade nos painéis da Linha 4-Amarela em até 48 horas

Por **Adriana Farias**

🕒 15 set 2018, 12h27 - Publicado em 15 set 2018, 12h20

## 2) Vazamento do SUS – 11.04.2019.

# SUS é alvo de vazamento com dados de 2,4 milhões de usuários

A brecha para o vazamento estaria em uma API que permite acessar dados de usuários do SUS



Por Victor Hugo Silva  
11/04/2019 às 14h23

NEWS

As informações de cerca de 2,4 milhões de usuários do SUS (Sistema Único de Saúde) foram expostas nesta quinta-feira (11). O vazamento envolve um banco de dados com nome, nome da mãe, endereço, CPF e data de nascimento de pessoas cadastradas no serviço.

A brecha estaria em uma API, que permite consultar dados de usuários do SUS a partir do número do cartão do serviço e uma senha. Após a solicitação, a API gera um endereço como “consulta.php?cpf=xxx.xxx.xxx.xx”.

Ao substituir o trecho final pelos 11 dígitos do CPF, foi possível ter acesso aos dados. O autor do vazamento testou outras combinações válidas do documento e conseguiu ter acesso a uma quantidade significativa de dados.

- Textos para download gratuito no ResearchGate:

<https://www.researchgate.net>

ResearchGate



Leonardo Parentoni

il 9.11 · PhD · [Edit](#)

Overview

Research

Info

Stats

Scores

Research you follow

45

Research items

11,180

Reads

15

Citations

**Até breve!**

Obrigado.